



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, centro – Cuitegi-PB.

CNPJ – 08.781.791/0001-46

LEI Nº 521/ 2019

**ESTABELECE A INCLUSÃO DA LINGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - NO
CURRÍCULO ESCOLAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUITEGI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelo Eweerton da Silva lima _ PTB, e eu sanciono transformando na presente Lei.

Art. 1º Fica Instituído no Sistema Municipal de Educação de Cuitegi a adoção as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileiras de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar das instituições de ensino que o compõem: a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas no município de Cuitegi, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 abril de 2002.

Art. 2º As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Cuitegi devem garantir as pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso a comunicação a informação e a educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 3º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo 2º desta lei, o Sistema Municipal de Educação de Cuitegi deverá promover cursos de formação de Professores para: a) o ensino e uso de LIBRAS; b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Art. 4º ofertar, desde a educação infantil, o ensino da LIBRAS e também da língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos.

Art. 5º Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como: atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 6º A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, assim como o sistema de educação municipal deve incluir o professor de LIBRAS em seu quadro de Magistério viabilizando o acesso a comunicação, a informação e a educação de alunos surdos.

Art. 7º As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Cuitégi, especialmente a Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitégi-Pb em 09 de setembro de 2019.


Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito Constitucional